



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

PEDRO REIS LIMA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: O CASO BRASILEIRO E REVISÃO SISTEMÁTICA
DA LITERATURA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

FORTALEZA

2022

PEDRO REIS LIMA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: O CASO BRASILEIRO E REVISÃO SISTEMÁTICA DA
LITERATURA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas noturno da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Georgeana Amaral Maciel da Silveira.

Fortaleza

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L71r Lima, Pedro Reis.

Reincidência criminal: o caso brasileiro e revisão sistemática da literatura de avaliação de programas / Pedro Reis Lima. – 2022.
40 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração, Fortaleza, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Georgeana Amaral Maciel da Silveira.

1. reincidência criminal. 2. políticas públicas. 3. reintegração. I. Título.

CDD 658

PEDRO REIS LIMA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: O CASO BRASILEIRO E REVISÃO SISTEMÁTICA DA
LITERATURA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas noturno da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovado em: 20/12/2022.

BANCA EXAMINADORA

Georgeana Amaral Maciel da Silveira (Orientadora)

Guilherme Diniz Irffi (Membro)

Walacy Maciel de Oliveira (Membro Externo)

Dedico este trabalho ao meu amigo Jimmy.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Graduação dos tipos de reincidência.....	15
Quadro 2: Amostra pesquisas de reincidência criminal no Brasil.....	20
Quadro 3: Níveis de robustez experimental baseado na escala de Maryland.....	26
Quadro 4: Classificação dos artigos segundo escala de Maryland.....	28
Quadro 5: Classificação das intervenções que funcionam e que não funcionam...	30
Quadro 6: Categorias de intervenção.....	31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fluxo dos filtros da revisão sistemática.....	27
---	----

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar as produções existentes sobre reincidência criminal no Brasil, compilando métricas de reincidência, identificando o perfil do preso brasileiro e identificando que intervenções funcionam no processo de reintegração dos presos segundo a literatura internacional. Utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica baseada no escore de Maryland, referência em segurança pública baseada em evidências. Foram encontrados 75 programas de intervenção nos resultados de busca onde 31 se enquadraram nos critérios de inclusão, 17 tiveram escore mínimo para avaliação, e 8 demonstraram efeitos positivos na reintegração. Embora carente de avaliações de políticas voltadas para reintegração de infratores, o Brasil possui histórico de pesquisa acerca da reincidência e seus determinantes, mas que necessita de padronização de conceitos de reincidência. A revisão identificou evidências de intervenções que funcionam no exterior, podendo auxiliar no desenvolvimento e melhoria das políticas nacionais.

Palavras-chave: reincidência criminal; políticas públicas; reintegração.

Código JEL: A13; C93; K42.

ABSTRACT

This project aims to identify the existing literature on criminal recidivism in Brazil, compiling the recidivism metrics and identifying what interventions work in the process of reintegration of prisoners according to the international literature. A systematic review based on the Maryland Score, a milestone in evidence-based crime prevention, was used. 75 intervention programs were found in the search results where 31 met the inclusion criteria, 17 had a minimum score for evaluation and 8 demonstrated positive effects on reintegration. Although lacking in evaluations of policies aimed at reintegration of offenders, Brazil has a history of research on recidivism and its determinants but lacks a standardization of concepts of recidivism. The review identified evidence of interventions that work abroad and can assist in the development and improvement of national policies.

Keywords: recidivism; public policies; reintegration

JEL Code: A13; C93; K42.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ERC	Estudo Randomizado Controlado
EUA	Estados Unidos da América
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
NIJ	National Institute of Justice
PICO	Participant Intervention Control Outcome
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TCC	Terapia Cognitivo Comportamental
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 Conceito de reincidência criminal	13
2.2 Histórico de avaliações da reincidência criminal no Brasil	15
2.3 Ressocialização e Reintegração	20
2.4 Contribuições da economia	22
3 METODOLOGIA	23
3.1 Critérios de inclusão	24
3.2 Critérios de exclusão	24
3.3 Método de busca	25
3.4 Avaliação dos trabalhos	25
4 RESULTADOS	26
4.1 Resumo dos metadados de pesquisa	26
4.2 Aplicação da escala de Maryland	27
4.2 Classificação do que funciona e do que não funciona	29
4.3 Análise do que funciona e do que não funciona	30
4.3.1 Acompanhamento em liberdade	32
4.3.2 Empregabilidade	33
4.3.3 Habilidades cognitivo-comportamentais	34
4.3.4 Planejamento de libertação	34
4.3.5 Visitação	35
5 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta uma epidemia da violência criminal; em 2020, o país ocupava o oitavo lugar no *ranking* de taxa de homicídios por 100.000 habitantes, com o indicador de 22,45 (UNODC, 2022). Esse cenário se torna ainda mais grave em estados como o Amapá, que registrou 42,7 em 2019 (IPEA, 2021). Junto a esses números, o crescimento das facções criminosas, especialmente sua presença dentro das penitenciárias, ameaça a liberdade da sociedade civil, exigindo ações proativas e eficientes do estado na mitigação e controle do crime (RODRIGUES; REZENDE, 2022).

Nessa situação, o sistema penitenciário se torna fundamental no controle da violência, pois se não for capaz de ressocializar os apenados, pode corroborar para um ciclo inercial da violência, onde os apenados entram em contato com o crime organizado dentro dos presídios e seguem vinculados a atividades criminosas (RODRIGUES; REZENDE, 2022). Nesse sentido, o estado atual das prisões é preocupante: em 2019, eram 752.277 presos para uma capacidade de 460.750 no país, uma taxa de 163% de ocupação (INFOPEN, 2019). Mesmo sendo o terceiro país em população carcerária e o décimo terceiro com maior taxa de aprisionamento segundo o World Prison Brief (2022), percebe-se a persistência de altas taxas de criminalidade (IPEA, 2021). Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de investigar a eficiência do sistema público no controle da reincidência criminal.

Apesar da precariedade estrutural, o papel da prisão permanece descrito no Art. 1 da Lei de Execução Penal (LEP): "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." (BRASIL, 1984). Portanto, é tanto papel do Estado restringir os direitos dos apenados, quanto garantir o caminho à reintegração desses indivíduos. Torna-se necessário encarar o cárcere como parte do processo de reintegração dos criminosos, pois, segundo Thompson (1980, p. 81), "se adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, há fortes indícios de que adaptação à prisão implica em desadaptação à vida livre".

Nesse sentido, são diversos os indicadores de interesse do comportamento dos presos antes, durante e depois de sua libertação, por exemplo, o número dos episódios violentos dentro da prisão, da proeminência de comportamentos sexuais de risco, da incidência de comportamentos antissociais, da

empregabilidade do liberto, do envolvimento com drogas etc. Entretanto, destaca-se a importância do estudo das taxas de reincidência criminal no Brasil, junto da análise de seus determinantes, porque, se confiáveis e bem descritas, se tornam uma medida da eficácia da execução penal e das políticas públicas voltadas aos egressos no país (IPEA, 2015).

No Brasil, o principal órgão destinado a fornecer informações quantitativas detalhadas sobre os presos é o SISDEPEN, criado em 2004 e gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O projeto tinha grandes ambições de modernizar e automatizar o sistema de indicadores penais. Apesar disso, até 2020 os estados continuavam enviando as informações por meio impresso para o DEPEN integrá-las ao banco (JULIÃO, 2020). Em geral, o sistema ainda tem obstáculos para implementação em todos os estados, o que impede o desenvolvimento do acesso às informações prisionais, tanto que, ainda hoje, não se encontra acompanhamento público de métricas de reincidência ao longo dos anos.

A carência de dados também ocorre fora das prisões, onde a violência se intensifica. Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2021) houve um crescimento brusco das mortes por causa indeterminada decorrentes de lesão não acidental, o que indica uma piora dos dados, sendo uma das consequências a ocultação de possíveis homicídios. Desse modo, há um contexto de carência de informação relacionada ao crime que se percebe dentro e fora das prisões, sendo um dos motivos para a literatura sobre a reincidência criminal no Brasil não ser tão desenvolvida quanto em outros países (JULIÃO, 2020). Na verdade, segundo Saporì et al. (2017, p.01), nunca havia sido realizado um estudo de abrangência nacional sobre reincidência criminal. Até 2022, o maior estudo acerca do tema era o do IPEA (2015), onde foram analisados a taxa de reincidência em 5 estados brasileiros, sendo este ultrapassado por um trabalho preliminar que aferiu a reincidência em 13 estados, divulgado pelo DEPEN em outubro de 2022, portanto no período final de compilação de trabalhos para esta monografia (SAMPAIO, et al., 2022).

Diante desse cenário, fica clara a necessidade de políticas públicas baseadas em evidências que possam intervir nas altas taxas de criminalidade do Brasil. O novo paradigma da segurança pública baseada em evidências, muito influenciado pela Medicina baseada em evidências (SHERMAN, 1998), também é necessário nos sistemas penitenciários do país. Por isso também a necessidade do desenvolvimento da literatura acerca do tema reincidência criminal, que carece ainda

de avaliações de políticas já existentes no país. A partir disso, é necessário mudar as práticas no sistema prisional e medir o sucesso das intervenções a partir das pesquisas com a finalidade de combater, de forma cada vez mais eficaz, a reincidência criminal.

Portanto, é necessário, também, avaliar que tipos de metodologia são capazes de produzir as evidências necessárias para dar seguimento a implantação e melhoramento de políticas públicas. Em 2019, o prêmio Nobel de Ciências Econômicas laureou Kremer, Duflo e Banerjee por sua trajetória de combate à pobreza por meio de estudos experimentais, influenciando a adoção de estudos experimentais como novo padrão a ser seguido pelos economistas.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho se concentra na compreensão da reincidência criminal. Os objetivos específicos do trabalho se dividem em compilar as principais publicações acerca das métricas de reincidência criminal, seus conceitos e metodologia; investigar o perfil do preso reincidente e não reincidente, identificando as características que os diferem; avaliar evidências de ações ou intervenções que promovem, de forma eficiente e eficaz, a reintegração dos presos, resumindo o que funciona - e o que não funciona - para reduzir a reincidência criminal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceito de reincidência criminal

Um dos desafios de mensurar a reincidência está no conceito a ser utilizado, ou seja, deve se considerar reincidente aquele que volta à penitenciária, mesmo provisoriamente? Qual é a janela de tempo desde a última condenação a ser considerada reincidência? É preciso fixar essas variáveis para criar um indicador comparável. Mesmo nas pesquisas nacionais, são observados diversos conceitos para o cálculo, normalmente associados à dificuldade de encontrar a mesma estrutura de dados para replicar os métodos anteriores.

Para determinar reincidência, alguns pontos precisam ser definidos tais como que ponto é definido a primeira *incidência*, quando é definido a *reincidência*, o período máximo a ser configurado como uma reincidência, se há período mínimo para considerar reincidência, se o delito da reincidência precisa seguir a mesma

natureza, se delitos depois de fugas podem ser considerado como ponto de partida, se condenações sem pena de prisão são reincidência *et cetera*. Esses são desafios comuns reportados na literatura, e todos os fatores têm potencial de alterar o índice aferido, o que torna desafiadora tanto a medição quanto a interpretação da reincidência criminal.

Há diversas classificações para os possíveis tipos de reincidência criminal. Julião (2020), busca sintetizar em 4 tipos: genérica, legal, penitenciária e criminal. De todo modo, Julião defende que independente dos inúmeros problemas e definições conceituais de reincidência, se o conceito é mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação pode ter certa validade, pois o viés poderá ser considerado constante.

A respeito disso, opta-se pela definição de Capdevila e Puig (2009) que classificam os tipos de reincidência possíveis, ordenando, em ordem crescente, o conceito de reincidência que se aproxima mais do real. Mesmo sendo um pouco mais extensa do que outras definições, é a que melhor abarca a experiência brasileira na aferição de reincidência criminal.

Quadro 1: Graduação dos tipos de reincidência.

Tipo de reincidência	Conceito
i. Reincidência por autoculpa	novo delito declarado pelos próprios detratadores.
ii. Reincidência policial	a partir da segunda detenção da mesma pessoa por outros delitos.
iii. Reincidência penal	a partir do segundo processo da mesma pessoa por outros delitos.
iv. Reincidência judicial	a partir da segunda condenação da mesma pessoa
v. Reincidência penitenciária	A partir da segunda ingressão em uma penitenciária pela mesma pessoa.
vi. Reincidência jurídica	a partir do segundo processamento do mesmo indivíduo por nova prática de crime do mesmo título no Código Penal.

Fonte: Capdevila e Puig (2009, p. 12).

Portanto, a título de comparação, é essencial entender o ponto de partida da mensuração de reincidência. Em adendo, no Brasil, a janela de tempo mais utilizada é a de 5 anos, fundamentada pelo código penal no art. 63 e 64 (BRASIL, 1940, p. 1):

Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. [...] não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.

Assim, no que tange o conceito de reincidência, é importante para a pesquisa discriminar sua metodologia extensivamente. Mesmo seguindo os conceitos de algum autor, é imprescindível analisar a fundo as especificidades da pesquisa especificada a fim de dar correta interpretação. Nesse sentido, há necessidade de um padrão para que possam ser analisadas, sem viés, as tendências ao longo do tempo e comparado às diferentes penitenciárias em seu sucesso de reintegrar os presos.

2.2 Histórico de avaliações da reincidência criminal no Brasil

A literatura brasileira referente à reincidência criminal é recente, e a principal pesquisa que deu início ao campo é de autoria de Adorno e Bordini (1989). Apesar de existirem alguns trabalhos científicos, o poder público não tem divulgado informações acerca da reincidência nas prisões, tendo o último censo penitenciário acontecido em 1995 (JULIÃO, 2020). Outro desafio é o fato de que a pesquisa brasileira não seguiu apenas uma metodologia de reincidência, o que gera uma descontinuidade dos dados e dificulta o estudo do tema. Mais do que a descontinuidade, não houve pesquisa de abrangência nacional sobre reincidência criminal e alguns estados ainda não possuem literatura desenvolvida.

Adorno e Bordini (1989) foram motivados pela preocupação com a procedência dos dados divulgados na mídia, ressaltando “a ausência de uma metodologia adequada que possibilite promover avaliações menos passionais e menos contagiadas, implícitas nos documentos oficiais e oficiosos”. A pesquisa defendeu a divulgação de informações baseadas em pesquisas empíricas

fundamentadas, tendo como objetivos específicos avaliar o indicador de reincidência e analisar o perfil social dos reincidentes em contraste com os não reincidentes. Suas hipóteses eram de que a reincidência no estado era alta e de que o perfil dos reincidentes e não reincidentes iria diferir. Para isso, foram utilizados dados biográficos extraídos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo.

Adorno e Bordini (1989) optaram pelo uso do conceito penitenciário, considerado como *reincidência penitenciária* (CAPDEVILA; PUIG, 2009). Considerou reincidência criminal o agente que cumpria duas condições: condenação anterior por crime sentenciado e julgado, independentemente do tipo de delito, ou condenação por novo crime ou contravenção penal, no prazo de 5 anos do cumprimento de pena anterior. O período analisado foi de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, aferindo uma taxa de 46,03%, abaixo do que era esperado na época.

Ao fim da pesquisa, foi constatado que a hipótese de que o perfil social entre reincidentes e não reincidentes diferia não se sustentava. Ao analisar características como cor, ocupação, escolaridade, periculosidade entre outras, perceberam que os estigmas sobre os reincidentes não se provaram verdade. Além dessas características, afirmaram não ser possível descrever os mecanismos que presidem a produção da reincidência penitenciária e que, a princípio, esses mecanismos não teriam relações com as práticas reabilitadoras do sistema penitenciário (ADORNO E BORDINI, 1989).

Em sequência, Lemgruber (1990) administra uma pesquisa com pretensões semelhantes à de Adorno e Bordini, dimensionando a reincidência, agora no estado do Rio de Janeiro, e identificando o perfil do reincidente em comparação com o não reincidente. Dessa vez, foi utilizada metodologia de *reincidência penitenciária* (CAPDEVILA; PUIG, 2009). Os dados vinham do Departamento Geral do Sistema Penal do Rio de Janeiro, qualitativos e quantitativos, coletados no segundo semestre de 1988, sendo amostra aleatória de 5% dos aprisionados no Rio de Janeiro, com segmentação por idade, totalizando 8269 homens e 251 mulheres privados de liberdade.

Lemgruber utiliza o conceito *penitenciário* (CAPDEVILA; PUIG, 2009) influenciada pela literatura internacional; a desvantagem da pesquisa é que não havia um período de reincidência definido, assim, os reincidentes com mais tempo desde o primeiro delito teriam mais chances de reincidir, gerando um viés. Ressalta,

ainda, que há duas formas de calcular a reincidência penitenciária: por meio da razão de pessoas que já foram condenadas e presas anteriormente, ou acompanhar os egressos e avaliar quantos reincidiram ao longo do tempo.

As hipóteses de Lemgruber (1990) se assemelhavam às de Adorno e Bordini, isto é: esperava-se que a taxa de reincidência fosse alta, que a taxa de reincidência variasse em função da faixa etária e que os perfis reincidentes e não reincidentes fossem distintos. A pesquisa encontrou uma taxa de reincidência penitenciária de 30,7% geral, 31,3% para homens e 26% para mulheres. Ela contrasta a variância dos resultados como exemplo da penitenciária Milton Moreira (unidade fechada destinada a longas penas), que teve 50% de reincidência, e da penitenciária Moniz Sodré (destinada a detentos com menos de 21 anos), com 15,4%. Quanto ao perfil social, identificou uma concentração maior de reincidentes nas faixas de idade mais altas, o que reforça o viés da falta de delimitação de tempo. Também identificou que a maioria (72,6%) dos reincidentes eram nascidos no Rio de Janeiro, o que não aceitava a hipótese de que o crime no estado era advindo dos fortes movimentos migratórios. Outro dado interessante foi de que o grau de escolaridade não pareceu influenciar a reincidência.

Também para o Rio de Janeiro, Julião (2009) procurou analisar o funcionamento dos programas laborais e educativos no sistema penitenciário brasileiro, a percepção dos agentes penitenciários e o efeito dessas atividades sobre a reincidência criminal. A maior pretensão do trabalho era identificar se as atividades de trabalho e estudo contribuem para a reintegração dos detentos, com dados do Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do estado do Rio de Janeiro. Assim, a metodologia utilizada foi a de *reincidência penitenciária* (CAPDEVILA; PUIG, 2009), pela natureza dos dados. O trabalho possui 4 hipóteses: o perfil dos reincidentes e não reincidentes eram diferentes, apenas que participam de programas laborais e educativos têm menor reincidência; os detentos que têm mais interesse em estudar, participam mais dos programas disponíveis e reincidem menos, e a taxa de reincidência dos que participam de práticas educativas é menor dos que participam das laborais.

O período de análise de Julião (2009) foi de 1996 até 2006, pois nas décadas anteriores algumas penitenciárias não tinham dados completos. Desse modo, foi possível construir uma tabela com a reincidência criminal no período citado, que foi de 24%. Semelhante a Lemgruber (1990), a taxa de reincidência dos

homens foi maior, sendo 24,3% para homens e 15,1% para mulheres. Quanto ao impacto do trabalho e da educação na pesquisa, foi identificado um efeito significativo para ambos. Em relação ao trabalho, 26% dos que não trabalharam reincidiram, enquanto os que trabalhavam reincidiram 11,2%. Em relação ao estudo, 24,2% dos que não estudavam reincidiram, enquanto os que estudavam somente 6,3% eram reincidentes (JULIÃO, 2020, p. 225).

Provavelmente o trabalho de maior escala publicado foi o do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), coordenado por Almir de Oliveira Junior, iniciado em 2011 e publicado em 2015, que buscou mapear a reincidência criminal no Brasil em alguns estados. Durante as avaliações de coleta, alguns estados apresentaram dados falsos, subnotificados ou incompletos, e por isso foram excluídos. No fim, foram selecionados cinco estados, a saber: Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco.

Além da identificação da taxa de reincidência, a pesquisa qualitativa teve como foco analisar programas, projetos e iniciativas nos presídios, estratégias de implementação de programas, percepção dos agentes penitenciários sobre os programas, percepção dos agentes de justiça sobre as políticas de reintegração e a percepção dos apenados sobre os programas de que participavam.

O período da coleta aconteceu ao longo de 2013, usando o conceito legal de reincidência penitenciária (CAPDEVILA; PUIG, 2009), e resultou numa taxa de reincidência de 24,4%, calculada por média ponderada dos estados.

Minas Gerais teve outra pesquisa desenvolvida por Saporì, Santos e Maas (2017), que utilizaram um conceito de reincidência genérico (JULIÃO, 2020) ou policial (CAPDEVILA; PUIG, 2009). O conceito se diferencia ao ter sua fonte de dados advinda do Sistema de Informações Policiais, em congruência com dados do Infopen.

O universo da pesquisa foi composto por todos os presos das penitenciárias administradas pela Subsecretaria de Administração Prisional de Minas Gerais que foram libertos em 2008, sendo 2116 contemplados pelo critério, e destes foi selecionada uma amostra aleatória de oitocentos presos com erro amostral tolerável de 5%. Dado o ano de início, o período de 2008 e 2013 corresponderia aos 5 anos corridos para determinação da reincidência. Para a amostra, o resultado da taxa de reincidência criminal foi de 51,4%, 53% para homens e 32,7% para mulheres.

Ao final de 2022, o DEPEN divulgou um estudo preliminar realizado em parceria com a UFPE (SAMPAIO, et al., 2022). A pesquisa é a de maior espaço amostral em número de infratores e em número de estados contemplados no Brasil, sendo 979.715 infratores (para o critério de reincidência mais abrangente) e 13 estados. O trabalho foi desenvolvido com dados em painel do DEPEN, o que possibilitou maior aprofundamento, como informações sobre o tempo médio para encarceramento, além de que foram aplicados distintos conceitos de reincidência.

Como resultado, no conceito penitenciário mais restrito, considerando reincidência a entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena, a taxa de reincidência criminal de 2010 a 2021 foi de 33,5%, em até 5 anos. A taxa adotada como referência foi a segunda definição do trabalho, a partir de qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena, que chegou a 37,6% em até 5 anos. Os dois conceitos correspondiam à definição *penitenciária*, mas diferiam na primeira definição requerer reentrada em prisão para cumprimento de pena e a segunda definição considerar qualquer reentrada em prisão, independente de condenação a pena. Um dos principais achados, advindos do tipo de dado utilizado, é que a reincidência se dá principalmente no primeiro ano (23,1%) e, entre os presos que reincidem no primeiro ano, 29,6% o fazem no primeiro mês (SAMPAIO, et al., 2022).

Os resultados do trabalho divulgado pelo DEPEN confirmaram a importância da definição do conceito de reincidência criminal. Para além da contribuição para o cômputo das taxas, o projeto propõe uma definição de referência e propõe método para que continue a ser avaliada com os dados fornecidos pelo DEPEN, o que possibilita padronização e comparação em estudos futuros.

Quadro 2: Amostra de pesquisas de reincidência criminal no Brasil.

Autores	Data da pesquisa	Região	Tipo de reincidência	Resultados
Adorno e Bordini (1989)	1982	São Paulo	Penitenciária	46,03%
Lemgruber (1990)	1988	Rio de Janeiro	Penitenciária	Geral 30,7%; Homens 31,3%;

				Mulheres 26%
Julião (2009)	2006	Rio de Janeiro	Penitenciário.	Geral 24%; Homens 24,3%; Mulheres 15,1%
IPEA (2015)	2012	Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Alagoas e Pernambuco	Legal	24,4%
Sapori, Santos, Maas (2017)	2014	Minas Gerais	Policial	Geral 51,4%; Homens 53%; Mulheres 32,7%
Sampaio, et al. (2022)	2021	Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins	Penitenciária	37,6%

Fonte: elaboração do autor.

2.3 Ressocialização e Reintegração

A legislação penal brasileira tem como um de seus objetivos basilares a reintegração do apenado à sociedade, como é descrito na LEP mencionada anteriormente. Assim, com fulcro no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, percebe-se a intenção de preservar a dignidade do preso junto do direito de punir do estado (*jus puniendi*) nessa e em outras passagens como o art. 11 que

prevê ao preso assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984). Para isso, é imprescindível identificar do que se trata a reintegração efetivamente e com que sucesso o estado consegue garantir tal feito.

Ao entender que ressocializar tem o sentido de socializar novamente, denota-se que o objetivo do aprisionamento é que o indivíduo que feriu com as normas da sociedade possa, depois de aprisionado, voltar à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas sociais. Embora a literatura mostre percepções controversas em torno do tema (BARATTA, 2007; JULIÃO, 2020), é consensual entre as interpretações almejar intervenções na trajetória de vida dos encarcerados.

Uma das correntes principais – que discorda da efetividade das prisões como meios de ressocialização – é a da criminologia crítica. Segundo seus defensores, a ressocialização implica na violação do livre arbítrio e da autonomia do sujeito, por isso rejeitam o termo. Segundo Shecaira (1997), as penas institucionais tem efeito criminógeno, pois mantêm os condenados presos à ociosidade, multiplicando seus vícios e que, quando estes fossem libertos, retornariam à sociedade mais propensos ao crime, por conta do estigma e da discriminação pelo resto da sociedade. Portanto, há um paradoxo na aplicação da ressocialização pela lei: como pode ocorrer ressocialização quando o preso é inserido em um ambiente alheio à sociedade, com normas e cultura diferentes?

Segundo Baratta (2007), depois dos anos 1980 houve uma mudança no discurso sobre as prisões, onde era possível identificar duas posturas: a de prevenção especial positiva (ressocialização) e a de prevenção especial negativa (neutralização). Atualmente, a discussão caminha em duas direções: a realista e a idealista. Segundo o autor, os realistas identificam a ineficácia da prisão como instrumento de ressocialização, que a única finalidade da prisão é neutralizar delinquentes e a pena não significa uma oportunidade de reintegração com a sociedade, mas sim um sofrimento imposto como castigo, prevalecendo a prevenção especial negativa. Já os idealistas, reconhecem o fracasso da prisão como instituição de prevenção especial positiva, mas que esta ainda deve ser considerada como lugar de ressocialização para não se dar cabimento a teorias de retribuição e neutralização.

Assim, as duas perspectivas perpetuam contradições; no caso da realista, comete-se a falácia “naturalista”, ao elevar a análise positiva a norma ou deduzir normas de fatos. No segundo caso, idealista, comete a falácia “idealista”, onde se

apresenta uma contraproposta que não pode ser concretizada, uma norma impossível (BARATTA, 2007). Para Baratta, a discussão se trata de uma falsa questão, deve-se encarar o problema de forma realista, a melhor prisão para ressocialização é a que não existe, apesar disso, mas existem prisões piores que outras, por isso deve-se identificar políticas que prejudicam menos a trajetória do apenado. Ressalta-se a necessidade de uma opção de abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade para a prisão; não é possível segregar pessoas pretendendo sua ressocialização.

Nesse sentido, a literatura tende à rejeição do termo “ressocialização” (BARATTA, 2007; SÁ, 2005), pois esse conceito pressupõe uma participação passiva do apenado e ativa das instituições, sendo esse ideal uma herança anacrônica da criminologia positivista. Em contrapartida, é defendido o uso do termo “reintegração social”, por indicar que o apenado seria reincluído em sociedade, um processo “no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (BARATTA, 2007, p. 3).

Diante do desafio de aplicar o direito de punir do estado, prezando pela dignidade humana e pela reintegração em sociedade dos sujeitos que cumpriram pena, "a prisão não deve ser vista como uma instituição inerte" (FOUCAULT, 2014, p. 227). Cabe ao poder público trabalhar em busca das melhores políticas voltadas ao encarceramento, procurando colocar esses indivíduos como agentes atuantes em sua jornada, junto ao processo de sua (re)inclusão por parte da sociedade.

2.4 Contribuições da economia

Becker (1968) é considerado o pioneiro da área de economia do crime, ao criar um modelo racional do comportamento criminoso, buscando descrever os fatores que influenciam a decisão pelo comportamento criminoso. Em resumo, identificou que, na decisão do potencial infrator, é avaliado o efeito das possíveis penalidades, a probabilidade de ser condenado, a recompensa esperada do crime, o custo moral, o custo de planejamento e o rendimento do trabalho lícito.

A contribuição de Becker é útil na análise da reintegração do preso, pois o modelo sugere dois pontos que podem afetar o comportamento criminal, aumentar os custos esperados dos delitos ou aumentar o retorno esperado por atividades lícitas. Desse modo, há de se questionar se, depois de liberto, há mudança nessa

conjuntura de escolhas que levam o indivíduo a passar a preferir por comportamentos lícitos.

No entanto, a passagem pela prisão pode significar uma desvantagem no mercado de trabalho (LATTIMORE, et al. , 1987), dado que a população privada de liberdade tem baixa escolaridade, pouca experiência de trabalho formal e histórico criminal. Shecaira (1997), ao descrever o paradoxo da reintegração e da dificuldade do preso em enfrentar os estigmas de possuir um histórico criminal, indica a possibilidade de um efeito sinalização (SPENCE, 1973) do apenado, que, em um mercado incerto e assimétrico, pode prejudicar sua empregabilidade, diminuindo seus rendimentos esperados no mercado lícito. Além disso, há indícios de que o trabalho prisional tem sua especificidade e acaba por não beneficiar a empregabilidade dos infratores depois de libertos (JORGE; CARVALHO, 2006).

Desse modo, em congruência com o modelo inicial de Becker, algumas implicações são identificadas, o infrator liberto tem menor tempo de trabalho que um indivíduo que não passou pelo sistema prisional e, além disso, seu trabalho dentro da prisão tem efeito menor em sua empregabilidade. Por conta disso, o indivíduo que completa sua pena tende a receber um salário menor que a média do mercado, o que pode, em comparação, intensificar os ganhos líquidos do trabalho ilícito.

Ademais, o campo da economia se torna fundamental na análise econométrica das políticas de segurança pública, trazendo instrumental necessário para estudar os fenômenos da reincidência, e para propor melhores métodos de avaliação.

3 METODOLOGIA

A abordagem utilizada para o trabalho foi de revisão bibliográfica, fazendo um levantamento das principais publicações acerca do tema no Brasil e uma revisão sistemática de evidências de intervenções voltadas para reintegração social na literatura internacional, utilizando o instrumental proposto pelo “Maryland Report”, com auxílio do “*Guide to scoring methods using the Maryland Scientific Methods Scale*” da instituição *What Works Centre for Local Economic Growth* (MADALENO; WAIGHTS, 2014).

Identificar a reincidência criminal no Brasil é basilar, contudo, reconhecer o indicador é apenas uma das ferramentas para se analisar a eficácia do sistema

penal. Por isso, é necessário avaliar as medidas tomadas e identificar estatisticamente os seus efeitos, especialmente atribuindo causalidade. Essa é uma tarefa fundamental para a literatura de políticas públicas, justificando a pertinência do *Método de Escala Científica de Maryland*.

Originalmente, o intuito do trabalho era analisar políticas públicas no sistema penitenciário brasileiro e identificar quais intervenções funcionam e quais não funcionam, entretanto, depois de aplicados os critérios de inclusão e exclusão, não havia quantidade significativa de trabalhos a serem pontuados. Por isso, optou-se por fazer uma revisão de estudos internacionais disponíveis na plataforma do National Institute of Justice (NIJ) dos Estados Unidos.

3.1 Critérios de inclusão

Para identificar intervenções eficazes na reintegração social dos presos de forma transparente quanto à metodologia, utilizou-se o formato PICO (RICHARDSON, et al., 1995) para descrever a questão de pesquisa:

- Participantes: indivíduos privados de liberdade que participem de algum programa de intervenção.
- Intervenção: qualquer tipo de intervenção, aplicada por lei, programa, projeto ou planos, seja público ou privado.
- Controle: o estudo precisa ter um grupo de controle para comparação de resultados.
- Resultado: o estudo precisa avaliar o efeito das intervenções em algum conceito de reincidência criminal.

Apenas artigos publicados foram considerados, sem limitação para linguagem, localidade ou período. Foram considerados trabalhos que aferiram diversos tipos de reincidência, inclusive as que são características da legislação de outros países, como a reincidência por ferir termos de liberdade condicional.

3.2 Critérios de exclusão

Trabalhos que não estavam disponíveis ao acesso público foram descartados. Além disso, qualquer intervenção que objetivava impactar a reincidência criminal por meio de algum aspecto específico, como exemplo o tratamento e prevenção de HIV, mas não avaliasse taxa de reincidência, também foi excluída da análise. Qualquer republicação ou repetição do mesmo artigo também foi excluída.

Trabalhos com contextos muito específicos de outros países também foram desconsiderados. Casos, por exemplo, em que a legislação é diferente e o programa foca em um crime que não é descrito no código penal brasileiro.

3.3 Método de busca

Foi utilizado o agregador americano de programas de segurança pública “Crime Solutions” do NIJ. Dentro do *site*, foi utilizado o tópico “Corrections & Reentry”, com população alvo “Prisoners” e descritor (*keyword*) “recidivism”; nenhum outro filtro foi aplicado na busca.

O portal Crime Solutions se mostrou uma opção coerente, pois sua finalidade, segundo o próprio, é catalogar e avaliar programas e práticas que passaram por rigorosas avaliações e meta-análises. O agregador possui, majoritariamente, intervenções nos Estados Unidos da América (EUA), mas também contempla estudos de outros países.

3.4 Avaliação dos trabalhos

Decidiu-se avaliar os trabalhos acerca da reincidência criminal com enfoque no tipo de abordagem metodológica do estudo, com prioridade para trabalhos mais próximos do padrão ouro do “estudo randomizado controlado” e demais abordagens quase-experimentais. Nesse sentido, a escala de Maryland (MADALENO; WAIGHTS, 2014) visa classificar exatamente essas características, identificando não só a metodologia, mas as possíveis falhas que possam introduzir vieses na interpretação dos resultados.

Assim, foram identificados todos os estudos que fundamentaram os programas encontrados no Crime Solutions e classificados seguindo esta lógica. O ponto de corte para avaliação de resultados foi do nível 3 para cima, propondo uma

revisão dos trabalhos experimentais e quase experimentais. Além disso, foram categorizadas como: (1) intervenções que funcionam, quando há resultados significativos na diminuição da reincidência; e (2) intervenções que não funcionam, se geram aumento significativo da reincidência ou têm efeito nulo.

Quadro 3: Níveis de robustez experimental baseado na escala de Maryland.

Tipo de estudo	Nível na escala de Maryland	Descrição
Não experimental	Nível 1	Trabalho que identifica a existência de correlação entre intervenção e resultados relativos à criminalidade, mas não possibilitam estabelecer uma relação de causalidade.
	Nível 2	Abordagem de comparação <i>antes e depois</i> , sem utilização de grupo de controle ou com grupo de controle não equivalente.
Quase-experimental	Nível 3	Introdução de métodos de pareamento do grupo de controle e intervenção, uso de variáveis de controle adequadas e métodos estatísticos
	Nível 4	Junto das condições do nível 3, agrega elementos de quase aleatoriedade, indicando que o grupo de controle e de intervenção diferem apenas na alocação do tratamento.
Experimental	nível 5	Nível reservado a estudos que explicitam a randomização dos grupos de controle e teste, sendo os estudos randomizados controlados (ERC) o referencial.

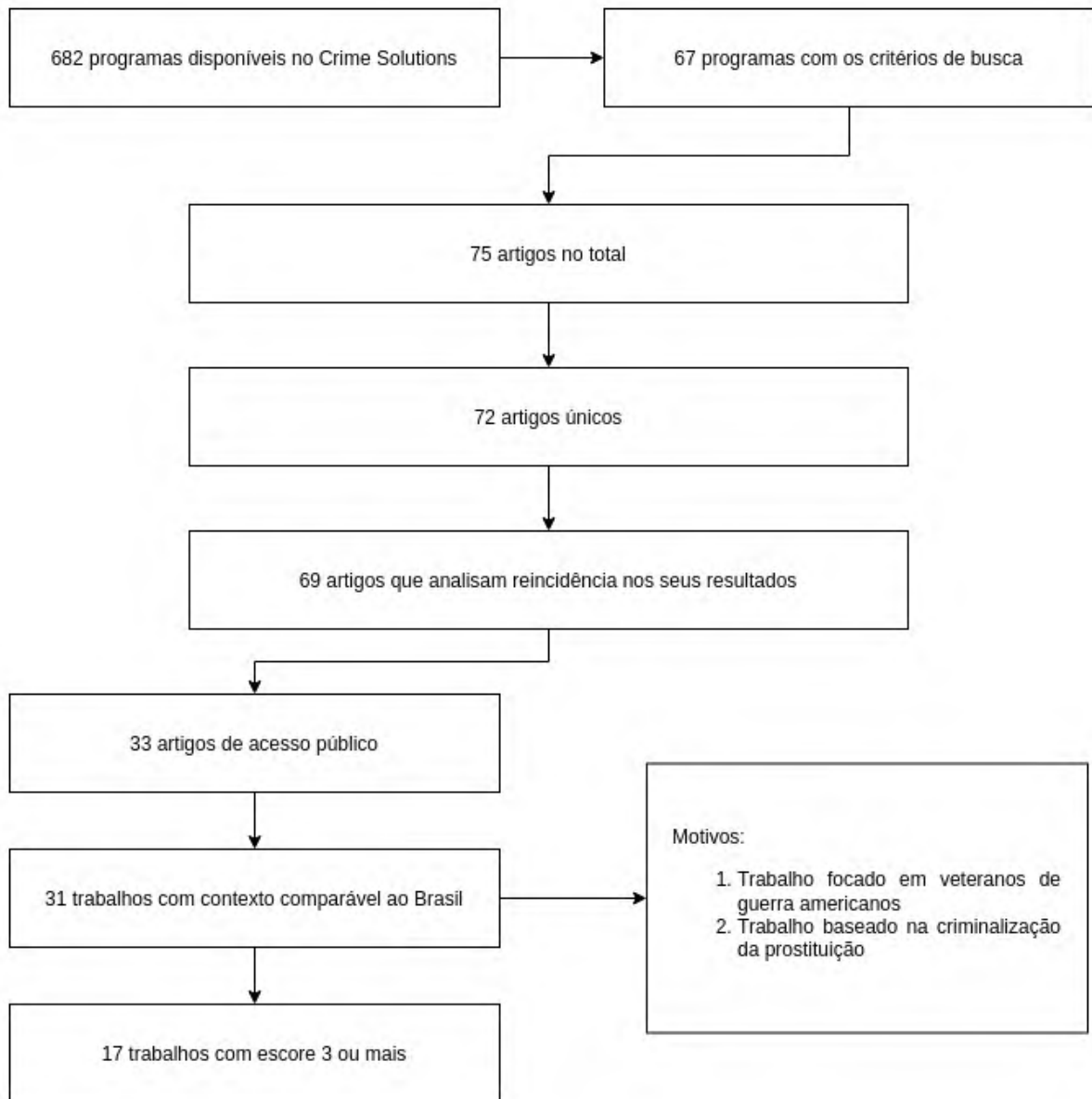
Fonte: elaborado com base em Madaleno e Waights (2014).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Resumo dos metadados de pesquisa

De um total de 682 programas no Crime Solutions, 67 correspondiam aos descritores e filtros de interesse, que continham referências a 75 artigos no total. Destes, dados os critérios de inclusão e exclusão, resultaram 17 trabalhos com escore 3 ou mais. Ressalta-se que, depois da imposição dos critérios, restaram apenas programas aplicados nos EUA.

Figura 1: Fluxo dos filtros da revisão sistemática.



Fonte: elaboração própria.

4.2 Aplicação da escala de Maryland

O processo de pontuação avaliou tanto a metodologia quanto as possíveis fragilidades de cada trabalho. Nos casos em que um trabalho possuía mais de uma metodologia de avaliação, a pontuação inicial era da metodologia de maior robustez. Diversos casos utilizaram mais de um método de avaliação de resultados, por exemplo, regressões logísticas, para estimar o percentual de reincidentes em um período fixo e modelos de riscos proporcionais de Cox para

analisar os efeitos na reincidência ao longo do tempo. Nesse caso, o modelo de riscos proporcionais se destaca ao utilizar a profundidade dos dados em painel, tendo maior robustez estatística, enquanto as regressões logísticas funcionam melhor para dados *cross section*.

Por outro lado, a identificação de falhas se deu de forma mais rigorosa. Dado o intuito da busca por avaliações experimentais, qualquer fragilidade que enfraquecesse a hipótese de randomização era levada em consideração. Falhas comuns eram, por exemplo, a de atrito dos participantes, presente em 8 dos 31 artigos pontuados. Outro problema que parece característico desse tipo de intervenção é o viés de seleção em trabalhos que utilizam voluntários.

Quadro 4: Classificação dos artigos segundo escala de Maryland.

Nível na escala de Maryland	Artigos
Nível 1	<ul style="list-style-type: none"> ● The Dangerous Mentally Ill Offender Program (MAYFIELD, 2009)
Nível 2	<ul style="list-style-type: none"> ● Evaluation of the Allegheny County Jail Collaborative Reentry Programs (WILLISON et al., 2014); ● Reconviction Following a Cognitive Skills Intervention (TRAVERS et al., 2013) ● Three-Year Reincarceration Outcomes for Amity In-Prison Therapeutic Community and Aftercare in California (WEXLER et al., 1999) ● Amity Prison-Based Therapeutic Community: 5-Year Outcomes (PRENDERGAST et al., 2004) ● Community In-Reach Through Jail Reentry: Findings From a Quasi-Experimental Design (MILLER e VENTURA, 2010) ● Increased Earned Release from Prison (DRAKE et al., 2009) ● The Effects of Postsecondary Correctional Education (WINTERFIELD, 2009) ● Quehanna Motivational Boot Camp (BUCKLEN, 2016) ● Supportive Housing for Returning Prisoners (FONTAINE, 2012) ● Reducing Juvenile Recidivism Through Specialized Reentry Services (CALLEJA, Nancy et al, 2016). ● The Effects of Private Prison Confinement on Offender Recidivism (DUWE; GRANT; CLARK, 2013) ● Returning to Work After Prison: Final Results for the Transitional Jobs Reentry Demonstration (JACOBS, Erin. 2012)
Nível 3	<ul style="list-style-type: none"> ● Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample.

	<p>(SADLIER, Greg. 2010)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth Recidivism Analysis (FLOWER, Shawn M. 2014) • Creating Lasting Family Connections (MCKIERNAN et al., 2013) • Prison Visitation and Recidivism (MEARS et al., 2012) • Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry (SMITH et al., 2006) • The Effects of Prison Visits from Community Volunteers on Offender Recidivism (DUWE; JOHNSON, 2016) • Smoothing the Path from Prison to Home (WILSON et al., 2005) • Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County (MULMAT et al., 2012)
Nível 4	<ul style="list-style-type: none"> • An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program (COOK et al., 2014) • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase I (VOORHIS, 2001) • An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report. St. Paul, Minn (DUWE, 2013) • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase II (VOORHIS et al., 2002) • Sandhills Vocational Delivery System Experiment (LATTIMORE et al., 1987) • An Evaluation of Seven Second Chance Act Adult Demonstration Programs (D'AMICO; RONALD; KIM, 2018) • Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment (GREENWOOD, 1993) • How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? (KILLIAS et al., 2010) • The Georgia Cognitive Skills Experiment (VOORHIS, 2001)
Nível 5	<ul style="list-style-type: none"> • Hassoun Ayoub, Lama, and Tia Pooler. 2015. Coming Home to Harlem (AYOUB; LAMA; POOLER 2015)

Fonte: elaborado pelo autor.

4.2 Classificação do que funciona e do que não funciona

Quadro 5: Classificação das intervenções que funcionam e que não funcionam.

Eficácia	Artigo
Funciona	<ul style="list-style-type: none"> • Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample. (SADLIER, Greg. 2010) • Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth

	<p>Recidivism Analysis (FLOWER, Shawn M. 2014)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Creating Lasting Family Connections (MCKIERNAN et al., 2013) • Hassoun Ayoub, Lama, and Tia Pooler. 2015. Coming Home to Harlem (AYOUB; LAMA; POOLER 2015) • Prison Visitation and Recidivism (MEARS et al., 2012) • An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report. St. Paul, Minn (DUWE, 2013) • Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry (SMITH et al., 2006) • The Effects of Prison Visits from Community Volunteers on Offender Recidivism (DUWE; JOHNSON, 2016)
Não funciona	<ul style="list-style-type: none"> • An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program (COOK et al., 2014) • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase 1 (VOORHIS, 2001) • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase 2 (VOORHIS, 2001) • Sandhills Vocational Delivery System Experiment (LATTIMORE et al., 1987) • Smoothing the Path from Prison to Home (WILSON et al., 2005) • Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County (MULMAT et al., 2012) • An Evaluation of Seven Second Chance Act Adult Demonstration Programs (D'AMICO; RONALD; KIM, 2018) • Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment (GREENWOOD, 1993) • How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? (KILLIAS et al., 2010)

Fonte: elaboração do autor.

4.3 Análise do que funciona e do que não funciona

Com o intuito de facilitar a interpretação dos programas e seus determinantes de sucesso, agrupou-se os trabalhos em 5 tipos de intervenção:

Quadro 6: Categorias de intervenção.

Categoria	Descrição	Artigos
Acompanhamento em liberdade	Intervenções que se baseiam em acompanhar o preso liberto, ajudando-o em suas principais queixas e o conectando com serviços de apoio.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coming Home to Harlem (AYOUB; LAMA; POOLER 2015) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sandhills Vocational Delivery

		<p>System Experiment (LATTIMORE et al., 1987)</p> <ul style="list-style-type: none"> • How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? (KILLIAS et al., 2010)
Empregabilidade	Ações voltadas para desenvolver a empregabilidade dos apenados e inseri-los no mercado.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry (SMITH et al., 2006) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program (COOK et al., 2014)
Habilidades cognitivo-comportamentais	Treinamento de habilidades cognitivas e controle de comportamento.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample. (SADLIER, 2010) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase I (VOORHIS et al., 2001) • The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase II (VOORHIS et al., 2002)
Planejamento de libertação	Ações pautadas na criação de roteiro de libertação do apenado.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report. St. Paul, Minn (DUWE, 2013) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Smoothing the Path From Prison to Home (WILSON et al., 2005) • An Evaluation of Seven

		<p>Second Chance Act Adult Demonstration Programs (D'AMICO; RONALD; KIM, 2018)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment (GREENWOOD, 1993) • Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County (MULMAT et al., 2012)
Visitação	Projetos que envolvam a visitação dos presídios por familiares, funcionários ou voluntários.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth Recidivism Analysis (FLOWER, Shawn M. 2014) • Prison Visitation and Recidivism (MEARS et al., 2012) • The Effects of Prison Visits from Community Volunteers on Offender Recidivism (DUWE; JOHNSON, 2016) • Creating Lasting Family Connections (MCKIERNAN et al., 2013)

Fonte: elaboração do autor.

4.3.1 Acompanhamento em liberdade

Um tipo de trabalho muito característico do sistema penal dos Estados Unidos busca acompanhar os infratores durante o período de liberdade condicional ou de liberto, e facilitar sua reintrodução na sociedade. Alguns trabalhos apresentam períodos de intervenção antes e depois da soltura, sendo ela condicional ou definitiva. Em sua maioria, buscam oferecer informações úteis aos infratores, como conectá-lo a programas gratuitos de tratamento para usuários de drogas, oportunidades de emprego, serviços de acesso a domicílio dentre outros benefícios de interesse dessa população, que podem estar alheios à informação.

Nessa seção, um trabalho teve resultados positivos (AYOUB; LAMA; POOLER 2015) e outros dois não tiveram efeito (LATTIMORE et al., 1987; KILLIAS et al., 2010). Partindo do primeiro caso, se trata de um estudo randomizado controlado bastante completo, com parte de planejamento de libertação, assistência judiciária, coordenação de serviços de suporte e incentivos positivos para sucesso

dos indivíduos em sua reintegração. Em seus resultados, o índice penitenciário de reincidência foi de 51% para teste e 56% para controle, além de ter efeitos benéficos na empregabilidade onde o grupo de teste teve mais que o dobro de horas de trabalho médio do que o grupo de controle.

Por outro lado, dois trabalhos não tiveram eficácia. O segundo caso (LATTIMORE et al., 1987) se trata de um acompanhamento para infratores de 18 a 22 anos que se baseia em atividades preparatórias para reintegração em comunidade e realocação no mercado de trabalho. O trabalho teve atrito significativo, poucos do grupo de tratamento completaram o programa e houve indícios de contaminação do grupo de controle. O terceiro trabalho (KILLIAS et al., 2010) avalia substituição da pena por acompanhamento e serviço comunitário, partindo da premissa de que a prisão no longo prazo tinha efeitos negativos, então encurtar a pena e utilizar serviços comunitários poderiam acelerar a reintegração e diminuir os impactos da prisão. Teve, também, problemas com atrito no desenvolvimento do tratamento e não alcançou resultados significativos.

4.3.2 Empregabilidade

Em congruência com a discussão acerca do incentivo ao trabalho lícito, as intervenções que buscam fomentar a empregabilidade dos libertos convergem com a teoria econômica (BECKER, 1968). Um dos trabalhos não teve efeito significativo na reincidência criminal (COOK et al., 2014), por mais que tenha obtido resultados positivos no investimento em capital humano dos reclusos.

Cook et al. (2014) argumenta que o trabalho lícito aparenta não ser tão importante na vida econômica dos prisioneiros libertos; metade do grupo de controle registrou rendimento menor de \$500 no primeiro ano liberto, tendo o grupo de controle alcançado parâmetros semelhantes, mas um pouco maiores. Mais especificamente, os autores argumentam que o trabalho formal não parece ser um dos fatores definitivos na reintegração do preso no primeiro ano, denotando a possibilidade de trabalhos informais, não declarados, serem mais acessíveis à população com histórico criminal. Cabe salientar que nos EUA, local do estudo, alguns estados não regulam a utilização de histórico criminal no processo de contratação, o que pode intensificar o efeito sinalização da condenação do indivíduo.

O estudo de Smith et al. (2006) avalia um programa de parceria entre setor privado e prisão, em que o prisioneiro é inserido em ambientes de trabalho realistas, recebe salário e desenvolve habilidades comercializáveis para facilitar seu potencial de empregabilidade quando liberto. O trabalho, porém, não detalha o processo do programa, restringindo-se a avaliar a lei do sistema de justiça prisional dos EUA desde 1979. Por ter resultados significativos em diversos indicadores de empregabilidade, taxa de empregabilidade no primeiro ano, média salarial, duração do primeiro emprego, dentre outros, justifica-se como política potencial para aplicação em outros países.

4.3.3 Habilidades cognitivo-comportamentais

Terapias cognitivo-comportamentais (TCC ou CBT - *Cognitive Behavioral Therapy*), que se tornaram mais proeminentes no início do século XXI, se baseiam em utilizar exercícios para desenvolver, em indivíduos de médio e alto risco, habilidades de solução de problemas, pensamento crítico e autocontrole.

Na revisão de Sadlier (2010), percebe-se que os primeiros estudos da técnica foram controversos, em razão da ambiguidade dos resultados. Sobre isso, o trabalho identifica que um problema comum era o de limitação metodológica no que se referia ao controle do viés de seleção por conta de fatores de risco não observados. Como solução, são introduzidas variáveis de controle para representar a dinâmica de risco dos presos (por exemplo, uso de drogas, situação domiciliar, motivação, atitudes, educação, estado civil). O trabalho teve resultados significativos, o grupo de teste teve taxa de reincidência legal de 27,2% em comparação com o grupo de controle, com 33,5% de reincidência em um ano.

Dois artigos citados por Sadlier (2010) foram contemplados na revisão sistemática, se tratando de avaliações do mesmo programa em duas fases (VOORHIS et al., 2001; VOORHIS et al., 2002). De fato, como mencionado por Sadlier, as avaliações de Voorhis, por mais que se tratassem de ERCs, relataram atrito com potencial viés. Estes não aferiram resultados significantes na reincidência criminal, reconhecendo a baixa taxa de adesão ao programa, por mais que relatasse percepção qualitativa positiva dos tratados.

4.3.4 Planejamento de libertação

A categoria mais representativa em estudos é a de planejamento de libertação, que também se mostra uma das iniciativas mais comuns no sistema penal dos Estados Unidos. Trata-se de uma gestão de caso individual por infrator, que busca identificar o contexto do indivíduo e situá-lo nos possíveis caminhos de reintegração de acordo com suas necessidades.

O trabalho que demonstrou o sucesso da intervenção (DUWE, 2013) fundamentou-se em construir laços colaborativos entre assistentes sociais e agentes de supervisão nas comunidades. Desse modo, possibilitando um planejamento de reintrodução dinâmico e integrado com a comunidade. A intervenção iniciava dentro da prisão, com os assistentes sociais auxiliando os infratores a encontrarem emprego, treinamento vocacional, educação, moradia, mentoria, programas baseados em fé e transferência de renda. O resultado na diminuição da reincidência foi significativo, mas é importante ressaltar que a metodologia de aferição da reincidência não foi consistente, pois houve grande variabilidade no intervalo de tempo entre libertação e reincidência (18 a 53 meses) dos indivíduos.

Os outros trabalhos da categoria não apontaram efeitos sobre a reincidência; pior que isso, D'amico, Ronald e Kim (2018) identificaram um aumento na reincidência criminal no grupo de intervenção. Estes resultados sugerem mais atenção a ações intensas de curto prazo, como era o caso do programa em questão, que visava uma intervenção de planejamento de baixo custo.

4.3.5 Visitação

A categoria de intervenções de visitação se destaca por ser umas das mais diretas, mas com diversos tipos de aplicação. Houve um trabalho focado em criar relacionamentos familiares entre infratores que passavam por dificuldades com uso de drogas (MCKIERNAN et al., 2013), com resultados significativos tanto na diminuição da reincidência quanto na diminuição da incidência de comportamentos antissociais.

Outros dois programas voltavam-se para visitação dos familiares dos presos, a fim de discutir o passado do detento em uma sessão mediada e seu caminho de reinserção em sociedade (FLOWER, 2014; MEARS et al., 2012). Ambos

apresentaram resultados significativos na diminuição da reincidência criminal. Esse resultado é de especial interesse, dado que a visitação é prevista no código penal brasileiro e já ocorre nos presídios; segundo o Art. 41 no inciso X é direito do preso visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados (BRASIL, 1984), o que estimula a condução de estudos acerca do impacto desse direito na reincidência criminal nacional.

O último programa trata de uma conexão da comunidade (MEARS et al., 2012), no qual voluntários têm a oportunidade de contribuir no processo de reintegração dos presos. Os voluntários, em sua maioria, tratavam-se de representantes religiosos e mentores da comunidade. Os resultados na diminuição da reincidência penitenciária foram significativos, 52,6% no grupo de teste em comparação com 62,7% no grupo de controle, fortalecendo a hipótese de que o senso de comunidade pode gerar efeito dissuasão.

5 CONCLUSÃO

A análise da fundamentação teórica evidencia necessidade de informações mais precisas acerca da reincidência criminal. Em virtude da dificuldade do acesso a dados públicos relacionados ao tema (JULIÃO, 2020) e interpretações distintas, muitos conceitos diferentes foram utilizados e não foi possível abranger ou comparar todas as regiões brasileiras. Assim, identifica-se um empecilho ao avanço do paradigma das políticas públicas baseadas em evidências, pois é necessário precisão na medição dos resultados, bem como metodologias robustas de avaliação de impacto, como exemplificado no Método de Escala Científica de Maryland (MADALENO; WAIGHTS, 2014).

A literatura sobre reintegração social se mostrou bastante crítica ao sistema prisional vigente, defendendo que o processo de reclusão marginaliza ainda mais os infratores e se torna um dos determinantes da persistência do comportamento ilícito (SHECAIRA, 1997; BARATTA, 2007). Os autores indicam que há necessidade de integrar a prisão com a comunidade como aspecto fundamental. Nesse sentido, as evidências encontradas na revisão sistemática reforçam alguns conceitos da reintegração social, em especial, ao identificar efeitos positivos na conexão com a comunidade (FLOWER, Shawn M. 2014; MEARS et al., 2012; DUWE; JOHNSON, 2016; MCKIERNAN et al., 2013).

Quanto aos resultados da revisão sistemática, todas as categorias tinham pelo menos uma intervenção que funcionava, abrindo caminho para replicações no Brasil e testes da sua validade externa. Intervenções que não funcionam, por sua vez, são fundamentais, no sentido de identificar falhas de processo ou de suposto mecanismo proposto, e evitar repeti-las. No que tange à metodologia, 9 trabalhos utilizaram estudos randomizados controlados, mas 8 deles acusaram atrito, jogando luz aos problemas de adesão ao tratamento e dificuldade de acompanhamento dos grupos. As limitações técnicas encontradas nos estudos revisados são, também, fatores importantes na replicação das intervenções.

Algumas características foram identificadas como princípios para o sucesso das intervenções, a saber: a continuidade do tratamento dentro e fora da prisão; a participação de membros da comunidade, como família, líderes religiosos e voluntários (DUWE; JOHNSON, 2016) (MEARS et al., 2012) (FLOWER, 2014) (MCKIERNAN et al., 2013); ações em longos períodos de tempo (AYOUB; LAMA; POOLER 2015); envolvimento em atividades de trabalhos realistas, semelhantes ao mercado de trabalho fora da prisão (SMITH et al., 2006). Por outro lado, algumas características parecem prejudiciais, como práticas intensivas de curto período (WILSON et al., 2005) e intervenções muito generalistas (MULMAT et al., 2012). Uma das categorias que se destaca na possível convergência com o cenário do Brasil foi a de visitas, porque este já é direito descrito no código penal e já ocorre em todo o país.

Por fim, cabe ressaltar a limitação desses resultados no contexto brasileiro. Como identificado na fundamentação teórica, o conceito de reincidência pode variar bastante a depender do contexto jurídico e da disponibilidade de dados; em caso de legislações de países diferentes, por exemplo, há de se esperar que as taxas de reincidência sejam fundamentalmente diferentes, tanto em dimensão como em conceito. A proeminência de regimes penais pode não ser tão comum no Brasil quanto em outros países e vice-versa. É possível, ainda, que os determinantes de engajamento com o crime em outros países difiram dos brasileiros, o que significa que o que funciona internacionalmente talvez não atinja os mesmos resultados ao ser replicado internamente. De todo modo, dada a carência na literatura nacional no âmbito experimental, a experiência de políticas públicas em outros países é útil como ponto de partida, se forem tratados com cuidado os possíveis problemas de validade externa.

Ainda há muito a ser explorado sobre o tema da reincidência criminal, especialmente no Brasil. Algumas temáticas que não foram abordadas no presente trabalho se referem à análise de custo-benefício dessas políticas. Uma intervenção pode diminuir o custo público das prisões ao aumentar o tempo médio para a reincidência ou a pena média de reincidência, mesmo que a taxa de reincidência não tenha diminuído. Há muitos pontos de interesse na questão de mitigação de custos, que podem ajudar a justificar e atrair investimentos do poder público no desenvolvimento de pesquisas nas prisões.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio & BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo – 1974 a 1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3. 70-94, 1986.
- AYOUB, Hassoun; LAMA; POOLER, Tia. **Coming Home to Harlem: A Randomized Controlled Trial of the Harlem Parole Reentry Court**. New York, N.Y.: Center for Court Innovation, 2015.
- AMICO; RONALD; KIM. **An Evaluation of Seven Second Chance Act Adult Demonstration Programs: Findings at 30 Months**. Washington, D.C.: U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice, 2018.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.
- BECKER, G. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2; p. 169-217, 1968.
- BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
- CAPDEVILA, Manel Capdevila & PUIG, Marta Ferrer. (2009), Tasa de reincidencia penitenciaria. **Àmbit social i criminològic**, Barcelona, 2008.
- COOK, Philip J.; SONGMAN, Anthony A. BRAKA, Jens Ludwig; MALLORY, E. O'Brien. An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program. **Journal of Quantitative Criminology** v. 31 n.3. p. 355–82, 2014.
- DUWE, Grant. **An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report**. St. Paul. Minnesota Department of Corrections, 2013.
- DUWE, Grant; BYRON, R. Johnson. The Effects of Prison Visits From Community Volunteers on Offender Recidivism. **Prison Journal** v. 96 n. 2. p. 279–303, 2016.
- FLOWER, Shawn M. Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth Recidivism Analysis. Greenbelt, Md.: **Choice Research Associates**, 2014.
- GREENWOOD, Peter W.; DESCHENES, Elizabeth Piper; ADAMS, John. **Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment**. Santa Mônica, 1993.
- INFOPEN . **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2019.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme

Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea, 2015.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência**. Brasília: Ipea, 2021.

JORGE, M. A.; CARVALHO, T. C. A. **Reincidência criminal e inserção precária no mercado de trabalho**. In: MACAMBIRA, J. (Org.). O mercado de trabalho formal no Brasil. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. "Reincidência Criminal E Penitenciária: Aspectos Conceituais, Metodológicos, Políticos E Ideológicos." **Revista Brasileira De Sociologia** (Sociedade Brasileira De Sociologia.) Vol. 4 n. 7, 2016.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

KILLAS, Martin; GILLIÉRON, Gwladys; VILLARD, Françoise; POGLIA, Clara. How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? A Controlled Experiment Comparing Long-Term Effects of Community Service and Short Custodial Sentences on Re-offending and Social integration. **Journal of Experimental Criminology**, v. 6 n. 2. p. 115–30, 2010.

LATTIMORE, Pamela K.; WITTE, Ann D.; BAKER, Joanna R. **Sandhills Vocational Delivery System Experiment: An Examination of Correctional Program Implementation and Effectiveness**. North Carolina State University: Center for Urban Affairs, Community Services, 1987.

LATTIMORE, Pamela K.; WITTE, Ann D.; BAKER, Joanna R. **Sandhills Vocational Delivery System Experiment: An Examination of Correctional Program Implementation and Effectiveness**. North Carolina State University: Center for Urban Affairs, Community Services, 1987.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, 1 (2): 45-76, 1989.

MADALENO, WAIGHTS. **Guide to scoring methods using the Maryland Scientific Methods Scale**. What Works Centre for Local Economic Growth, 2014.

MCKIERNAN, Patrick; SHAMBLEN, Stephen R.; COLLINS, David A.; STRADER, Ted N.; KOKOSKI, Christopher. Creating Lasting Family Connections: Reducing Recidivism with Community-Based Family Strengthening Model. **Criminal Justice Policy Review**, v. 24 n. 1. p.94–122, 2013.

MEARS, Daniel P.; COCHRAN, Joshua; SIENNICKM Sonja; BALES, William. Prison Visitation and Recidivism. **Justice Quarterly**, v. 26 n.6. p. 889–918, 2012.

MULMAT, Darlann Hctor; HOWARD, Lisbeth; ROHANNA, Kristen; DOROSKI, Elizabeth; BURKE, Cynthia. Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County. San Diego, **Calif.:** SANDAG, 2012.

RICHARDSON et al. The well-built clinical question: a key to evidence-based decisions. **ACP J Club**. v. 123 n.3, 1995.

RODRIGUES, REZENDE. A dominância das facções criminosas dentro e fora do sistema penitenciário e as consequências para a sociedade. **JNT - Facit Business and Technology Journal** v. 2, n. 39, 2022.

SÁ, Alvino Augusto de. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. Manual de projetos de reintegração social. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005.

SADLIER, Greg. **Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample**. Ministry of Justice Research Series, 2010.

SAPORI, Luis Flávio. SANTOS, Roberta Fernandes. MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal No Brasil: O Caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 32 nº 94, São Paulo, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Prisões do futuro? Prisões no futuro? Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva / organizadores Edson Passetti, Roberto Baptista Dias da Silva**. — São Paulo: IBCCrim, 1997.

SHERMAN, Lawrence W. Evidence-Based Policing. **Ideas in American Policing**, 1998.

SMITH, Cindy J.; BETCHEL, Jennifer, PATRICK, Angie; SMITH, Richard R.; GENTRY, Laura Wilson. Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry: Recidivism & Post-release Employment. Washington, D.C.: U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice, 2006.

SPENCE, Michael. “Job Market Signaling.” **The Quarterly Journal of Economics**, vol. 87, no. 3, 1973, pp. 355–74. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/1882010>. Accessed 13 Dec, 2022.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **Victims of intentional homicide**, 2020.

VOORHIS, Patricia van; SPRUANCE, Lisa M.; LISTWAN, Shelley Johnson; RITCHEY, P. Neal; PEALER, Jennifer; SEABROOK, Renita. **The Georgia Cognitive**

Skills Experiment: Outcome Evaluation, Phase I. Cincinnati, Ohio: University of Cincinnati, 2001.

VOORHIS, Patricia van; SPRUANCE, Lisa M.; LISTWAN, Shelley Johnson; RITCHEY, P. Neal; PEALER, Jennifer; SEABROOK, Renita. **The Georgia Cognitive Skills Experiment:** Outcome Evaluation, Phase II. Cincinnati, Ohio: University of Cincinnati, 2002.

WILSON, James A.; CHERYACHUKIN, Yury; DAVIS, Robert C.; DAUPHINEE, Jean; HOPE, Robert; GEHI, Kajal. **Smoothing the Path from Prison to Home:** An Evaluation of the Project Greenlight Transitional Services Demonstration Program. New York, N.Y.: Vera Institute of Justice, 2005.